

DECISÃO Nº 3330435 / 2025 - PRE/SGPRE/SPR/ASSPR

1. Trata-se de solicitação com vista à autorização de deslocamento e concessão de diárias do Exmo. Corregedor desta Corte, Desembargador MAURÍCIO KERTZMAN SZPORDER, com o intuito de participar de visita institucional na sede do CNJ e do XII Encontro Nacional das Escolas Judiciárias Eleitorais (XII-ENEJE), em Brasília/DF, no período de 16 a 19/05/2025.

2. Indo os autos ao Núcleo de Apoio Aos Juízos Eleitorais (NJE), pontuando que *"Nos termos em que foi apresentado o pedido de autorização para deslocamento, constatada a disponibilidade orçamentária e havendo o entendimento da Presidência desta Corte acerca da compatibilidade entre o motivo do deslocamento, o interesse público e as atribuições inerentes ao cargo do magistrado, tornar-se-á devido o pagamento de 3 e 1/2 (três e meia) diárias ao magistrado, no valor equivalente a cidade de destino classificada como localidade 1, consoante a Resolução TSE nº 23.323/2010"*, documento nº [3330013](#).

3. Pois bem.

4. Na esfera desta Justiça Especializada, a matéria encontra-se disciplinada pela Resolução TSE nº 23.323, de 19 de agosto de 2010, cabendo destacar o disposto no art. 1º, §1º, e no art. 4º, da referida norma, *in verbis*:

Art. 1º O magistrado ou servidor da Justiça Eleitoral que se afastar, a serviço, da jurisdição ou sede para outro ponto do território nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, fará jus a passagens e diárias, destinadas a indenizar as despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana, na forma prevista nesta resolução.

§ 1º Somente serão concedidas diárias a magistrados e servidores que estejam no efetivo exercício dos respectivos cargos, funções ou atividades equivalentes.

[...]

Art. 4º A concessão de diárias ficará condicionada à disponibilidade orçamentária da Justiça Eleitoral, e pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade entre o motivo do deslocamento com o interesse público, as atribuições do cargo efetivo e as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

5. A seu turno, a Resolução Administrativa TRE-BA nº 35, de 12 de dezembro de 2018, que *dispõe sobre a concessão de diárias e passagens nacionais e internacionais, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, e dá outras providências*, prevê, em seu art. 5º, I, que é incumbência do Presidente desta Casa a autorização e concessão de diárias, passagens e meios de transporte na hipótese de deslocamento de magistrados.

6. Em atenção ao artigo 8º da Resolução Administrativa nº 35/2018 e, com base na informação fornecida pela Seção de Pagamento de Servidores Inativos, Pensionistas, Estagiários e Gratificações, registra-se que, tendo em vista o valor unitário de diária de R\$ 1.055,22, o quantitativo de 3 e ½ (três e meia) diária corresponderá ao valor bruto de R\$ 3.693,27, abatido do auxílio-alimentação no valor de R\$ 200,00, que resultará no valor líquido de R\$ 3.493,27 (documento nº [3330399](#)).

7. Neste cenário, na esteira da manifestação do NJE, tendo em vista a plausibilidade das justificativas apresentadas e a consonância com as normas que regem a matéria, autorizo o deslocamento, bem como aprovo o pagamento das respectivas diárias, bem como a emissão de passagens, nos termos das informações constantes nos documentos nº [3330013](#).

8. À ASSPR, para publicação deste *decisum*.

9. Concomitantemente, à SGP, via SGPRE, e à SOF e SGS, via ASSESD, para adoção das providências atinentes ao feito.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIAS**PORTARIA TRE-BA Nº 315, DE 08 DE MAIO DE 2025**

Institui grupo de trabalho para realizar estudos e apresentar soluções relacionadas ao transporte de urnas e de mídias de resultados para as Eleições Gerais de 2026.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições e, CONSIDERANDO o disposto no Processo SEI n.º 0006719-36.2025.6.05.8000, RESOLVE:

Art. 1º Instituir grupo de trabalho para realizar estudos e apresentar soluções relacionadas ao transporte de urnas e de mídias de resultados para as Eleições Gerais de 2026, com vistas à eficiência do processo, à economicidade e ao uso racional de recursos.

Art. 2º Compõem o grupo de trabalho os(as) seguintes servidores(as) indicados(as) nos incisos abaixo, como representantes de suas unidades:

I - Secretaria de Gestão de Serviços (SGS):

Maxwell Mascarenhas dos Anjos (titular)

Cíntia Vilas Bôas Campos (suplente)

II - Seção de Transporte e Manutenção de Veículos (SEMAV):

Raul Almeida da Paz (titular)

Katzaman Paulo da Silva (suplente)

III - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF):

Mônica Sampaio Lima (titular)

Carla Lustosa Pinto da Silva (suplente)

IV - Coordenadoria de Planejamento e Gestão de Eleições (COELE)

Saulo Wanderley Calazans (titular)

Andréa Santos de Azevedo (suplente)

V - Coordenadoria de Gestão de Aquisições, Licitações e Contratos (COGELIC)

Marconni Rodrigues de Alcântara Santos (titular)

Cristian Patric de Sousa Santos (suplente)

VI - Comissão de Servidores do Interior (COMISS2166)

Tiago Pereira Mimoso (titular)

Danilo Almeida Pereira (suplente)

VII - Comissão de Chefes de Cartório da Capital

Maria das Graças Ramos de Andrade

Parágrafo único. Os(as) membros(as) titulares serão substituídos(as), em seus afastamentos legais e eventuais, pelo(a) respectivo(a) suplente.

Art. 3º O(a) representante da SGS será responsável por coordenar e administrar as atribuições afetas ao grupo de trabalho, ficando a cargo do(a) representante da COELE secretariar os trabalhos.

Art. 4º O grupo de trabalho poderá convocar outras unidades para apresentar contribuição para a realização e definição dos estudos, inclusive fixando prazos.

Art. 5º O grupo de trabalho ora instituído deverá apresentar ao Comitê Gestor de Eleições, por meio da Secretaria de Planejamento de Estratégia, Inovação e de Eleições, relatório analítico de seus trabalhos, com conclusão fundamentada, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta portaria.

Parágrafo único. Sem prejuízo do quanto estabelecido no *caput* deste artigo, o grupo deverá informar o andamento dos trabalhos e resultados parciais à Secretaria Geral da Presidência e ao Diretor-Geral a cada 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Desembargador ABELARDO PAULO DA MATTA NETO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia

PORTARIA TRE-BA Nº 319, DE 08 DE MAIO DE 2025